

JUSTIFICATIVA PARA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Contextualização Fática e Processual

A presente justificativa decorre de determinações judiciais proferidas em duas Ações Civis Públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho, que impuseram ao Município de Santa Cruz do Capibaribe a adoção de medidas imprescindíveis para garantir a **Qualidade do Ar Interior (QAI)** e o cumprimento de normas sanitárias e de segurança ambiental:

- a) **Ação Civil Pública nº 0000683-78.2023.5.06.0312**, referente ao **Hospital Municipal Raymundo Francelino Aragão**;
- b) **Ação Civil Pública nº 0000790-28.2023.5.06.0311**, referente à **UPA 24h**.

O Município foi condenado a:

- a) Elaborar e implementar o **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**;
- b) Adequar ambientes com pressão negativa para isolamento;
- c) Realizar medições semestrais da qualidade do ar;
- d) Manter sistemas de climatização limpos e operantes;
- e) Elaborar plantas, relatórios e históricos de manutenção;
- f) Cumprir integralmente a Portaria MS nº 3.523/1998, a Resolução ANVISA nº 09/2003, a Lei Federal nº 13.589/2018, dentre outras normas técnicas (NBR 7256, NBR 16401, RDC 50).

O acórdão do TRT6 fixou prazo de **180 dias**, contados da sentença, para cumprimento integral das obrigações; e multas diárias de **R\$ 300,00 por obrigação descumprida e por trabalhador prejudicado**.





Trata-se, portanto, de **obrigação judicial imediata**, inadiável e fiscalizável continuamente pelo MPT.

2. Necessidade da Contratação

O cumprimento das determinações depende de **serviços especializados**, que envolvem:

- a. Elaboração ou atualização completa do PMOC;
- b. Manutenção técnica qualificada nos sistemas de climatização;
- c. Análises ambientais por laboratório habilitado;
- d. Emissão de relatórios, laudos, ART, plantas e históricos.

Tais atribuições **não podem ser executadas pelo quadro próprio do Município**, que não dispõe de equipe com **habilitação técnica, certificações e instrumentos laboratoriais** necessários às exigências das normas sanitárias e às determinações judiciais.

Além disso, a necessidade é **imediata**, sob pena de multas diárias e descumprimento de ordem judicial.

3. Especificações do Objeto

O objeto da contratação consiste na **prestação de serviços especializados em climatização hospitalar e Qualidade do Ar Interior**, compreendendo, no mínimo:

- a. Elaboração de plano de manutenção, operação e controle - PMOC e responsabilidade técnica junto ao CREA para sistema de climatização tipo sistema tipo split.

A contratação resultará em **cumprimento das obrigações judiciais impostas**.

4. Análise de Viabilidade

A realização de procedimento licitatório **convencional** (Pregão, Concorrência ou outra modalidade) **não é viável**, porque:

- a. O prazo judicial é **imediato** e já se encontra em curso;

- b.** A tramitação regular pode demandar **30 a 60 dias**, inviabilizando a observância do prazo fixado pelo TRT6;
- c.** O atraso gera multas diárias significativas e prejuízos ao Erário.

Por outro lado, a contratação direta por dispensa:

- a.** É prevista para cumprimento de determinação judicial (art. 75, VIII);
- b.** Permite resposta célere e adequada;
- c.** Garante a efetividade da decisão judicial;
- d.** Reduz custos decorrentes de penalidades.

Foi identificada a existência de **empresas especializadas no mercado**, plenamente aptas à execução do objeto, sendo possível realizar **pesquisa de preços** para assegurar competitividade e economicidade.

Assim, a solução mais viável, eficiente e segura é a **dispensa de licitação**.

5. Resultados Esperados

Com a contratação, espera-se:

- a.** Cumprimento integral e tempestivo das ordens judiciais;
- b.** Prevenção de multas diárias e responsabilizações;
- c.** Ambiente hospitalar e da UPA mais seguro e salubre;
- d.** Controle eficaz da qualidade do ar interior;
- e.** Redução de riscos biológicos para trabalhadores e pacientes;
- f.** Adequação das unidades às normas sanitárias, ambientais e de engenharia;
- g.** Comprovação robusta perante o MPT, com relatórios e documentos técnicos válidos.

6. Prejuízos pela Não Contratação

A ausência de contratação acarreta graves riscos ao Município:

- a. **Multas diárias** de R\$ 300,00 por obrigação descumprida e por trabalhador prejudicado;
- b. Agravamento das penalidades no cumprimento de sentença;
- c. Responsabilização pessoal de gestores (financeira e administrativa);
- d. Riscos à saúde dos trabalhadores e pacientes;
- e. Paralisação parcial de serviços de saúde caso ambientes sejam interditados;
- f. Majoração de dano ao Erário por descumprimento reiterado;
- g. Imagem institucional comprometida perante o Ministério Público e Judiciário.

Portanto, a contratação é **imprescindível**, sob pena de danos severos e cumulativos.

8. Conclusão

Ante todo o exposto, **justifica-se plenamente** a abertura de **processo de dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, para contratação de empresa especializada em climatização hospitalar e Qualidade do Ar Interior, visando ao cumprimento integral das obrigações impostas nas ACPs nº 0000683-78.2023.5.06.0312 (Hospital Municipal) e nº 0000790-28.2023.5.06.0311 (UPA 24h).

FLÁVIO DO NASCIMENTO SILVA

Diretor da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 hrs



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D16-EFA7-979D-9962

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FLÁVIO DO NASCIMENTO SILVA (CPF 934.XXX.XXX-20) em 07/01/2026 07:58:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/3D16-EFA7-979D-9962>